



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 131

Brasília - DF, terça-feira, 10 de julho de 2007

## Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	1
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	4
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	4
Ministério da Educação .....	5
Ministério da Fazenda.....	7
Ministério da Integração Nacional.....	11
Ministério da Justiça.....	14
Ministério da Saúde .....	22
Ministério das Comunicações.....	23
Ministério de Minas e Energia.....	25
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	27
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	28
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	28
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	28
Ministério do Trabalho e Emprego.....	28
Ministério dos Transportes .....	30
Poder Judiciário.....	30
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	30

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 470, de 9 de julho de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 758.

Nº 471, de 9 de julho de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 26.736.

### SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

#### PORTARIA Nº 125, DE 6 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e com base nas condições estabelecidas no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

nº 200, de 25/02/1967, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei nº 11.439 de 29/12/2006, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, na Instrução Normativa/STN, nº 01, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e na Nota nº 301/CONED, de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência da Portaria nº 322, de 07 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Seção 1, Página 65, de 08 de novembro de 2006, que tem por finalidade apoiar o Projeto do Centro de Formação em Pesca e Cultura Marinha de Cabedelo - Adaptação e Transferência de Tecnologia (espindel pelágio monofilamento) e Curso de Capacitação para Marisqueira, desenvolvido pelo Centro Federal de Educação Tecnológico da Paraíba - CEFET-PB, para 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria nº 322, de 07 de novembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

#### PORTARIA Nº 126, DE 6 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e com base nas condições estabelecidas na Lei nº 10.683, de 28/05/03, bem como no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 11.439, de 29/12/06, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e na Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional,

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 42, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, Seção 1, Página 17, para até 30 de agosto de 2007.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria nº 399, de 16 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2005, Seção 1, Página 3, que aprova a descentralização externa de créditos e recursos para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales de São Francisco e do Parnaíba, para fins de implantação do Entrepasto Pesqueiro de Parnaíba.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

ALTEMIR GREGOLIN

### COMITÊ NACIONAL DE CONTROLE HIGIÊNICO SANITÁRIO DE MOLUSCOS BIVALVES

#### PORTARIA Nº 9, DE 9 DE JULHO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DO COMITÊ NACIONAL DE CONTROLE HIGIÊNICO SANITÁRIO DE MOLUSCOS BIVALVES (CNCMB), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto No. 5.564, de 19 de outubro de 2005, Portaria SEAP/PR nº. 127 de 31 de março de 2006, e o que consta do processo nº 21000.006941/2003-88,

Considerando que as alterações físicas observadas nos moluscos bivalves de áreas de cultivo na região de Angra dos Reis nos meses de maio e junho de 2007 não estão mais presentes ;

Considerando que os resultados de análises microbiológicas da água do mar e da carne de moluscos de cultivo na região do município de Angra dos Reis está dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente;

#### RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria CNCMB nº 08 de 1º de junho de 2007 que proibiu, por tempo indeterminado, a coleta, colheita e comercialização de moluscos bivalves para todas as regiões banhadas pela Baía da Ilha Grande do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FELIPE MATARAZZO SUPLICY

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 31, DE 9 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o previsto no Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004,

Considerando as normas do Manual de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral do Ministério da Saúde;

Considerando que a leishmaniose visceral é uma zoonose e um grave problema de saúde pública no Brasil, exibindo elevado potencial de expansão, em função da grande mobilidade da fonte de infecção, isto é, dos reservatórios e vetores com risco de estabelecimento de novos focos de transmissão em novas áreas e manutenção dos níveis endêmicos em áreas de transmissão antigas;

Considerando a ausência de legislação específica para o desenvolvimento e o registro de vacinas antileishmaniose canina, e o que consta do Processo nº 21000.004551/2005-35, resolvem:

Art. 1ª Aprovar o REGULAMENTO TÉCNICO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO, AVALIAÇÃO, REGISTRO E RENOVAÇÃO DE LICENÇAS, COMERCIALIZAÇÃO E USO DE VACINA CONTRA A LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa Interministerial.

Art. 2ª As empresas proprietárias de vacinas contra leishmaniose visceral canina já registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento terão um prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação desta Instrução Normativa Interministerial, para adequação a este regulamento.

Art. 3ª O não-cumprimento das determinações da presente Instrução Normativa Interministerial configurar-se-á infração, estando as pessoas físicas e jurídicas passíveis das penalidades previstas no art. 88, do Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, e no art. 10, incisos VI, VII e VIII, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 4ª Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Ministro de Estado da Saúde